



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___^a
VARA CÍVEL OU ESPECIALIZADA DA COMARCA DO GUARUJÁ –
ESTADO DE SÃO PAULO**

BANCO FIBRA S.A., instituição financeira de direito privado, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8.501 – 14º e 15º andar (parte) – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 58.616.418/0001-08, por seus advogados que esta subscrevem (**docs. 1 e 2**), com endereço eletrônico <citadella@citadella.com.br>, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** em face de **GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 30.179.590/0001-22, sede na Rua Profa. Maria Lidia Rego Lima, 61, Jardim Conceiçãozinha, Guarujá-SP, CEP 11.472-200, alicerçando-se, para tanto, nos artigos 94, inciso I e 97, inciso IV da Lei n. 11.101/2005, além dos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O Autor é credor da Requerida pela importância de R\$ 321.159,75 (trezentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) conforme se verifica da planilha de cálculo a está anexada (**doc. 3**).

Referido crédito, decorre do inadimplemento da
(i) Cédula de Crédito Bancário – PEAC Nº CG 0257622, abaixo descrita e pormenorizada:



Cédula de Crédito Bancário – PEAC Nº CG 0257622, emitida em 30 de agosto de 2022, por GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI e garantida pelo Sr. Ricardo Luis Almeida, acima qualificado, no valor originário de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um reais), que deveria ser pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que nas 6 (seis) primeiras parcelas, com pagamento apenas dos encargos e, a partir da sétima parcela, pagamento de encargos e amortização do principal, vencendo-se a primeira em 29 de setembro de 2022, e a última para 28 de fevereiro de 2025, tudo conforme Quadro V – “Forma de Pagamento” da referida CCB

Das referidas parcelas, foi pago **apenas parte** dos encargos da operação durante o período dos seis meses de carência, onde não era exigido a amortização do principal da operação de crédito mas, apenas, a amortização dos encargos, pagando a Requerida apenas quatro das seis parcelas iniciais, deixando de pagar duas parcelas de encargos e todas as parcelas de amortização do principal, restando em aberto o saldo devedor total de R\$ 321.159,75 (trezentos e vinte um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), apurado até **06 de abril de 2023**, com os devidos encargos contratados, esses dispostos no “Quadro III – Características da Cédula” (**doc. 4**).

Portanto, o Autor, Banco Fibra S.A é credor da Requerida pela quantia total, devidamente atualizada de R\$ 321.159,75 (trezentos e vinte um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), valor esse, que ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, autorizando, assim, a decretação da falência da devedora, nos termos do art. 94, inciso I da Lei 11.101/05.

O Autor, em cumprimento ao §1º do artigo 97 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, junta com a presente inicial, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, atestando a regularidade de suas atividades (**docs. 5 e 6**).



A Cédula de Crédito acima citada foi devidamente protestada para fins falimentares, nos termos do art. 94, §3º da Lei Falimentar, sem qualquer alegação da Requerida acerca dos títulos líquidos, certos e exigíveis por ela firmados, tendo sido a devedora intimada por aviso de recebimento, firmada pelo próprio sócio-administrador, Ricardo Luis Almeida, portanto, sendo inequívoca a intimação do protesto especial. **(doc. 7)**.

O Banco Autor promove ainda, a juntada do comprovante de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo, demonstrando a inexistência de qualquer Ação de Falência ou Recuperação Judicial ajuizado em nome da Requerida **(doc. 8)**.

Assim, diante do todo acima exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei 11.101/05, seja determinada a citação pessoal da Requerida, na pessoa de sua representante legal, para que querendo, apresente competente defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, decretando-se ao final, a falência ora requerida.

Caso a Requerida, no prazo concedido para contestação, venha a elidir o presente pedido de falência, nos termos do artigo 98, parágrafo único¹ e da Súmula n. 29 do e. STJ, isto é, com a inclusão da correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais e honorários advocatícios, deverá ser julgado procedente o presente pedido, ordenando-se o levantamento, pelo Autor, do valor depositado.

Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa e sem que tenha sido elidido o pedido de falência, requer seja dado prosseguimento ao feito, mediante o decreto de falência da Requerida por sentença, com todas as determinações previstas no art. 99 da Lei 11.101/05.

¹ Art.98 – Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decreta e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.



Requer ainda, seja autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, a realizá-las em domingos e feriados, e, se em dias úteis, fora dos horários, nos exatos termos do art. 212, §2º do CPC.

Em sendo contestado o presente pedido, o Banco Requerente protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhum, em especial pela juntada de novos documentos que sirvam como contraprova, oitiva de testemunhas, perícia, vistoria, constatações e depoimento pessoal do representante legal da Requerida.

Por oportuno, requer o Banco peticionante que todas as intimações e outras comunicações relativas ao presente feito, sejam efetivadas na pessoa da **Dra. Luciane Cardoso Citadella**, devidamente inscrita na OAB/SP nº. 336.668, com endereço profissional sito à Rua Líbero Badaró, 425 – Conjunto 185 – 18º andar – Centro – CEP 01009-000 – São Paulo/SP, **sob pena de nulidade**, sendo essa circunstância anotada nos assentamentos de informática.

Atribui-se a presente causa o valor de R\$321.159,75 (trezentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Termos em que,
Pede e aguarda o Deferimento.
São Paulo (SP), 14 de junho de 2023.

LUCIANE CARDOSO CITADELLA
OAB/SP N. 336.668

SOLOM S. SILVA
OAB/SP N. 395.586

Doc. 1 – Documentos societários;
Doc. 2 – Procuração pública e substabelecimento;
Doc. 3 – Memória de cálculo;
Doc. 4 – Cédula de Crédito Bancário – PEAC Nº CG 0257622;
Doc. 5 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;
Doc. 6 – Cartão CNPJ do credor empresário;
Doc. 7 – Instrumento de Protesto para fins Falimentares;
Doc. 8 – Certidão Negativa de ação de falência e recuperação judicial;

Rua Líbero Badaró, nº. 425, conjunto 185, 18º andar, Centro, CEP 01009-000, São Paulo/SP
E-mail: citadella@citadella.com.br - Homepage: www.citadella.com.br
Telefone/fax: (011) 3106-9886 – 3105-3953 – 3105-5822